



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as regras de roçagem e limpeza de calçadas, meio fio de imóveis particulares, realizados pelo Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º. O Poder Público Municipal deverá fiscalizar a manutenção de roçagem e limpeza das calçadas e meio fio de imóveis particulares:

§ 1º. O Poder Público Municipal, através da sua Secretaria competente, deverá notificar a pessoa física ou jurídica, que seja proprietária de imóvel, terreno ou área a qual não detenha manutenção de roçagem ou limpeza, e aplicará o prazo de 30 dias corridos para que as devidas manutenções sejam realizadas;

§ 2º. Se após notificada a pessoa física ou jurídica, proprietária da área, não realizar a limpeza e roçagem devida, deverá ser aplicado multa no montante de dez UFESp, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

Art.2º. Após a omissão do proprietário, em atender o cumprimento do §1º do artigo anterior, poderá o Poder Público através de seu setor competente, realizar a limpeza e roçagem do local, sendo após, cobrada a taxa de serviço ao proprietário.

Art. 3º. O não pagamento da taxa devida, implicará na inclusão do CPF do proprietário no setor de dívida ativa do Município.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 20 de Abril de 2025

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a responsabilidade dos proprietários de imóveis no Município de Sorocaba quanto à manutenção, roçagem e limpeza das calçadas e dos meios-fios lindeiros aos seus terrenos e edificações, com foco na preservação da saúde pública, segurança urbana e ordenamento estético das vias públicas.

A ausência de cuidados com calçadas e meios-fios muitas vezes tomadas por mato alto, entulhos, folhas e sujeira compromete diretamente a acessibilidade dos pedestres, promove a proliferação de vetores de doenças, como escorpiões, mosquitos e roedores, e contribui para a degradação do espaço urbano. O problema se intensifica especialmente em terrenos abandonados ou sem uso, onde a negligência é recorrente.

É importante destacar que um dos principais motivos de reclamações da população de Sorocaba junto aos canais oficiais da Prefeitura e à Câmara Municipal está relacionado ao estado de conservação das calçadas e à ausência de manutenção dos meios-fios de imóveis particulares, o que favorece o acúmulo de sujeira, folhas secas e entulhos, além de prejudicar a drenagem de águas pluviais e comprometer a higiene e o aspecto visual das vias públicas. Essa situação afeta negativamente a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência, crianças e demais transeuntes.

Ao estabelecer regras claras de fiscalização, prazos e penalidades, o projeto fortalece a atuação do Poder Público Municipal na vigilância e intervenção em casos de descumprimento, garantindo instrumentos legais para agir em situações de risco e promover a cobrança pelos custos de limpeza realizados pela administração pública.

O texto ainda respeita os princípios do contraditório e da ampla defesa, prevendo notificação prévia e prazo razoável para que o responsável regularize a situação, evitando sanções desproporcionais. Em caso de reincidência ou omissão, o projeto prevê aplicação de multa, realização da limpeza pelo Poder Público e o devido ressarcimento por parte do infrator, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.

Além do aspecto sanitário e urbanístico, o projeto também colabora com a conscientização cidadã, incentivando o zelo pelos espaços públicos compartilhados, que devem ser mantidos em condições adequadas para o convívio social, trânsito seguro e paisagismo urbano.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, esta proposta está em plena conformidade com os princípios da função social da propriedade, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, e busca oferecer à Prefeitura de Sorocaba uma legislação moderna, clara e eficaz para enfrentamento de uma demanda urbana crescente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da coletividade e da melhoria contínua dos espaços públicos de nosso município

S/S., 20 de Abril de 2025

João Donizeti Silvestre
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/07/2025 14:49

Checksum: 007322994945EFE4F83B2F6A8E1F6D5EF2FEAFF4406BCACD8C735E144DF78277



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.